



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO 099/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2022

CREDENCIAMENTO N° 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE, com sede na Av. Oscar Ornelas, n° 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Cláudio Antônio Palma**.

CONTRATADO: NUTRISAUDE LTDA, CNPJ: 47.601.164/0001-38, com sede Sitio dos Coelhos S/N Sala 01, Coelhos , na cidade de Cabo Verde/MG, CEP: 37880-000, neste ato, devidamente representada pela **BRUNA RAFAELA DA SILVA REIS**, denominado simplesmente contratado.

Tendo-se em vista os autos do Processo Licitatório n° 237/2022, Inexigibilidade n° 020/2022 as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA, com recursos oriundo da RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTE CONTRATO

Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos especializados na área da saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Cabo Verde-MG, para fins de atendimento na atenção Primária à saúde (APS) e apoio multiprofissional conforme disponibilidades técnicas a seguir: Nutricionista.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

2.0 O preço que o município pagará pelos serviços prestados sob regime de convocação corresponde a quantia definida na tabela abaixo:

Profissionais de saúde					
Especialidade	Unidade	Valor (tabela municipal)	Previsão mensal	Fonte recursos	Ficha orçamentária
Nutricionista	Hora/trabalhada	R\$ 22,66	132	Resolução 7857	469

2.2 No valor acima estão inclusos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.0- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal Cabo Verde, sendo:

020801 10 301 1003 P/T 2.035 33 90 39

Resolução SES/MG nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da atenção Primária à saúde (APS), para o apoio multiprofissional.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA.

4.1- Os serviços serão prestados nas unidades de saúde e fica de inteira responsabilidade da



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

prestadora de serviço cumprir com pontualidade às convocações.

4.2 -Tratar com respeito os outros profissionais do setor;

4.3 - Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.4- Respeitar as rotinas estabelecidas;

4.5- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4.6- Respeitar as deliberações da direção técnica.

4.7-Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados nesse processo, que tiverem o atestado de aptidão deferido pelo Responsável técnico pela Unidade de Saúde.

4.8 - O documento fiscal/nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, devendo conter anexas as horas e dias trabalhados, encaminhadas pelo Responsável Técnico da Unidade de Saúde, e autorização de fornecimento emitido pelo setor de compras e a realização do respectivo serviço.

4.8 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o recolhimento dos documentos comprobatórios da prestação de serviço referentes ao pagamento dos prestadores de Serviços Pessoa Jurídica contendo as horas e dias trabalhados e será encaminhado para o setor de compras.

4.9- O documento fiscal/nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Contabilidade e Fazenda conforme orientações encaminhadas por e-mail.

4.11- O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, em depósito bancário, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal, conforme o exigido no item 06 deste edital;

4.12- O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

4.13-É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

4.14- Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

5.0 Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.

5.1 Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

5.2 Rescindir o termo de credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do credenciamento será a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

CLAÚSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.0 O pagamento se fará exclusivamente através de crédito bancário, na conta corrente de



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

titularidade do credenciado.

8.1 O CREDENCIANTE pagará pelos serviços efetivamente realizados até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

8.2 As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

8.3 O preço acordado será pago deduzidos os encargos devidos por ocasião da prestação do serviço, se for o caso.

8.4 Não serão realizados pagamentos em cheque.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.0 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.1 - Advertência.

9.2 - Multas:

9.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

9.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.
- c) Infração ao Código de Ética Médica.

9.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1 e 9.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.7 Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS

10.0 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.0 A CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde MG, para dirimir questões que porventura se



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 03 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO.

Cabo Verde, 23 de agosto de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
PREFEITO MUNICIPAL

NUTRISAUDE LTDA
BRUNA RAFAELA DA SILVA REIS
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
